



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de João Monlevade

Parecer nº 11/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0024144/2022-58

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TRANSGRAÇAS LTDA	CPF/CNPJ: 23158967/0001-00
Endereço: FAZ.PARAISO, BR 262/ KM 150, ZONA RURAL	Bairro: zona rural
Município: São Domingos do Prata	UF: MG
Telefone: 31 986584985	E-mail: karenquintaoporto@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Paraíso	Área Total (ha): 4,03
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9658	Município/UF: São Domingos do Prata / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161007-0E8A.2014.3E22.4F9A.8AB1.C1F2.E00F.8513	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	1,2	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	1,2	ha	23K	7785400	735950

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	extração de areia em APP	1,2

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica			

para

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03 de junho de 2022Data da vistoria: análise remota

Data de solicitação de informações complementares: 21/06/2022

Data do recebimento de informações complementares: 21/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 21/06/2022

2. OBJETIVO

Emissão de DAIA CORRETIVA para intervenção em 1,20 de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa; com finalidade de extração de areia.

Auto de Infração No. 278489/2021, lavrado aos 26/07/2021.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Paraíso, com área total de 4,0287 ha com 0,2014 módulos fiscais. Situado em São Domingos do Prata / MG, às margens do Rio Doce.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161007-0E8A.2014.3E22.4F9A.8AB1.C1F2.E00F.8513

- Área total: 4,0287 ha

- Área de reserva legal: 0,3073 ha

- Área de preservação permanente: 3,94 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,6657 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,3073 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3161007-0E8A.2014.3E22.4F9A.8AB1.C1F2.E00F.8513

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Após análise geoespacial verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com a realidade do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, com reserva legal aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Emissão de DAIA CORRETIVA para intervenção em 1,20 de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa; com finalidade de extração de areia.

Auto de Infração No. 278489/2021, lavrado aos 26/07/2021.

Taxa de Expediente: DAE 1401190338475, no valor de R\$877,74, quitado aos 25/05/2022.

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: não analisado pelo novo IDE-SISEMA;
- Prioridade para conservação da flora: não analisado pelo novo IDE-SISEMA;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: prioridade ALTA (entorno do Parque Estadual do Rio Doce);
- Unidade de conservação: não observadas;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não observadas;
- Outras restrições: zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- Atividades licenciadas: em regularização;
- Classe do empreendimento: Classe 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: em regularização;

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 21/06/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana;
- Solo: arenoso;
- Hidrografia: 3,94 ha, às margens do Rio Doce; UPGRH DO2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Mata Atlântica, o imóvel possui 01 fragmento de floresta estacional semidecidua em estágio médio de regeneração; e a área de intervenção é antropizada com atividades minerárias;
- Fauna: não observada.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Visto que a atividade de mineração é dependente de onde ocorre a jazida mineral esta se enquadra em casos de rigidez locacional, não havendo a necessidade de apresentação das três propostas, devendo esta alternativa ser devidamente justificada, veja o registro no SEI nº 47270586.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A empresa TRANSGRAÇAS LTDA. requer emissão de **DAIA CORRETIVA**, para uma área de 1,20 ha localizada em área de preservação permanente, onde executa atividade de extração de areia às margens do Rio Doce.

Durante operação de fiscalização ambiental da SEMAD, em 26/07/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 278489/2021, cópia anexada neste SEI com registro 47270595, por intervir em área de preservação permanente -APP, sem devida autorização do órgão ambiental competente.

Efetuando leitura no artigo 13 do DECRETO 47.749, de 11 de setembro de 2019, orientou-se o infrator a seguir as normas do artigo 13, sendo observado no registro 47276540 o "Termo de confissão e de Parcelamento do Débito", firmado em 26/07/2021, parcelando

o débito em 59 meses, com parcela prévia de R\$ 900,00, para que possa lhe dar direito da DAIA CORRETIVA.

A LEI 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

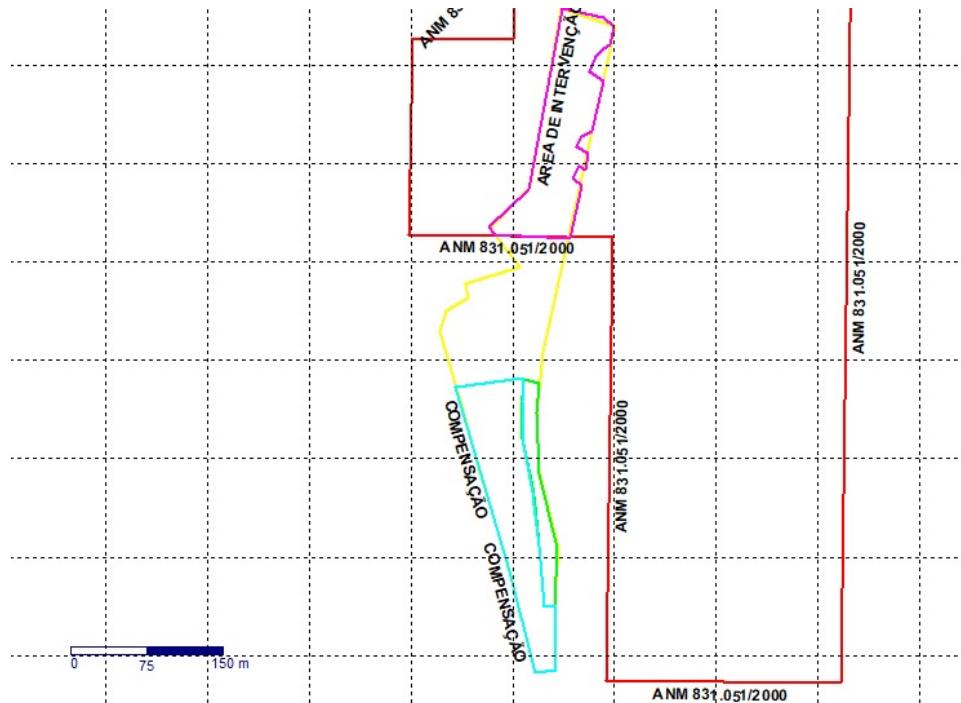
O artigo 3º da LEI 20.922, inciso II classifica extração de areia como INTERESSE SOCIAL:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

O empreendedor apresentou a outorga da Agência Nacional de Mineral -ANM, anexado neste SEI sob registro 47270587, para extração de areia.

analisando os relatos acima, conclui-se que o requerido se enquadra nas obrigações legais para exercer atividade em área de preservação permanente.

A regularização requerida da área 1,20 ha em área de preservação permanente está localizada no interior do imóvel rural de propriedade da empresa TRANSGRAÇAS LTDA e interior da poligonal registrada na ANM, conforme ilustração abaixo:



A área requerida está delimitada neste SEI, conforme SHAPE apresentado na pasta zipada sob registro 48393803, observe a ilustração elaborada com SHP's fornecidos pelo empreendedor com área requerida (cor rosa) dentro da poligonal da ANM e dentro do imóvel rural da TRANSGRAÇAS LTDA, com área de compensação localizada no imóvel do empreendimento (em cor azul).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração;*
- *Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);*
- *Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água;*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de emissão de DAIA CORRETIVA em uma área de 1,20 ha, localizada na propriedade Fazenda Paraíso, para atividade minerária em área de preservação permanente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme artigo 75 do Decreto 47.749/2019:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 , de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Executar o PRADA – Plano de Recomposição de área Degradas e Alteradas, apresentado e anexo ao processo SEI sob registro 47270599 , em uma área de 1,20 ha, a área a ser aplicada a compensação é delimitada no SHAPE anexado neste SEI sob nº 47270605, localizada dentro do próprio imóvel da intervenção, onde será efetuado plantio de mudas de essências nativas arbóreas para reconstituir a cobertura florestal quitando o passivo ambiental gerado pela atividade comercial em área de preservação permanente, tendo como coordenadas de referência 7785050_x; 735900_y (UTM, Srgas 2000), nos prazos estabelecidos no cronograma físico de execução, devendo dar início no mês de **agosto/2022**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

não se aplica;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Execução da reconstituição da cobertura florestal de essências nativas na área de 1,20 ha, conforme SHAPE apresentado no processo (local de implantação do plantio) e conforme técnicas apresentadas do PRADA para o plantio, como medida compensatória.	iniciar execução do PRADA em agosto/2022
2	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas arbóreas nativas, informando quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio, garantindo qualidade nutricional e sanitária ao projeto.	semestralmente, até conclusão do projeto, que se inicia em agosto/2022
3	Apresentar <u>ART para execução</u> do PRADA, com acompanhamento de profissional habilitado, garantindo eficácia na implantação das técnicas propostas no PRADA.	julho/2022

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Osman Gomes de Araújo Filho

MASP: 955062-5**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho, Servidor**, em 22/06/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48417119** e o código CRC **13CE77AE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024144/2022-58

SEI nº 48417119